



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 42 221:

Autoriza as câmaras municipais dos concelhos urbanos de 1.ª ordem a conceder ao primeiro-oficial da sua secretaria gratificação de chefia de importância igual à estabelecida para os chefes de secretaria das câmaras municipais dos concelhos de 2.ª ordem.

### Ministérios do Interior e da Economia:

#### Portaria n.º 17 129:

Inclui a Câmara Municipal de Miranda do Douro no grupo D da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9708, ficando autorizada a cobrar a taxa de 2,5 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 17 130:

Extingue o lugar de oficial de diligências, actualmente vago, no tribunal da comarca da Sertã e cria um lugar de escrivão de 2.ª classe no referido tribunal.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter a Embaixada de Portugal em Paris depositado os instrumentos de ratificação, por parte de Portugal, do Acordo de Madrid relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio de 14 de Abril de 1891, ultimamente revisto em Nice em 15 de Junho de 1957, e do Acordo relativo à classificação internacional dos produtos e serviços aos quais se aplicam as marcas de fábrica ou de comércio, assinado em Nice em 15 de Junho de 1957, aprovados, para ratificação, pelos Decretos-Leis n.ºs 41 734 e 41 735.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 42 222:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Preventório do Alto da Parede — Obras de ampliação».

## Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 42 223:

Cria o Corpo de Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe.

#### Decreto n.º 42 224:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Angola a participar até à importância de 10:000.000\$ no capital accionista da Companhia das Carnes de Angola — Socar.

#### Portaria n.º 17 131:

Determina que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina.

## Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 42 225:

Permite ao Ministro, enquanto não forem organizados os quadros dos museus, autorizar o assalariamento de um guarda para prestar serviço no Castelo de Guimarães.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 42 221

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As câmaras municipais dos concelhos urbanos de 1.ª ordem ficam autorizadas a conceder ao primeiro-oficial da sua secretaria gratificação de chefia de importância igual à estabelecida para os chefes de secretaria das câmaras municipais dos concelhos de 2.ª ordem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento

*Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Portaria n.º 17 129

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior e Secretário de Estado da Agricultura, que a Câmara Municipal de Miranda do Douro seja incluída no grupo D da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9708, de 23 de Dezembro de 1940, ficando autorizada a cobrar a taxa de 2,5 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro, calculada na base da estiva aprovada pela Portaria n.º 11 466, de 22 de Agosto de 1946.

Ministérios do Interior e da Economia, 18 de Abril de 1959. — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Quartin Graça*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 17 130

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja extinto o lugar de oficial de diligências, actualmente vago, no tribunal da comarca da Sertã e criado um lugar de escrivão de 2.ª classe no referido tribunal.

Ministério da Justiça, 18 de Abril de 1959. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Paris efectuou o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da França, em 2 de Abril de 1959, dos instrumentos de ratificação, por parte de Portugal, do Acordo de Madrid relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio, de 14 de Abril de 1891, ultimamente revisto em Nice em 15 de Junho de 1957, e do Acordo relativo à classificação internacional dos produtos e serviços aos quais se aplicam as marcas de fábrica ou de comércio, assinado em Nice em 15 de Junho de 1957, e aprovados, para ratificação, pelos Decretos-Leis n.ºs 41 734 e 41 735, de 16 de Julho de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Abril de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 42 222

Considerando que foi adjudicada a Manuel de Oliveira Soares a empreitada de «Preventório do Alto da Parede — Obras de ampliação»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel de Oliveira Soares para a execução da empreitada de «Preventório do Alto da Parede — Obras de ampliação», pela importância de 662.040\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 400.000\$ no corrente ano e 262.040\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 42 223

Considerando que as funções do Corpo de Polícia Indígena da província de S. Tomé e Príncipe deixaram de ter, em parte, justificação pela criação da companhia de caçadores;

Considerando que a sua orgânica está desactualizada em relação às necessidades de serviço exclusivamente policiais que lhe devem competir;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Corpo de Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe, que fica directamente dependente do governador da província, de quem o respectivo comandante receberá as ordens e instruções necessárias.

Art. 2.º O pessoal da Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe será o descrito no mapa i anexo a este diploma, compreendendo:

- a) Pessoal do quadro;
- b) Pessoal assalariado.

Art. 3.º O comandante e o adjunto serão nomeados pelo Ministro do Ultramar, ouvido o governador da província, e servirão em comissão amovível, devendo a escolha recair em oficiais do Exército do activo ou

da reserva com patente de capitão e tenente, respectivamente.

Art. 4.º O lugar de chefe de secretaria será provido por concurso de provas documentais entre indivíduos habilitados com o 3.º ciclo liceal como mínimo de habilitações literárias.

Art. 5.º O pessoal da banda de música será requisitado ao Ministério do Exército e servirá em comissão civil.

Art. 6.º Os lugares de chefes e subchefes de esquadra serão providos mediante concurso de provas práticas, respectivamente entre os subchefes e guardas de 1.ª classe com, pelo menos, 3 e 4 anos de serviço nestas categorias.

§ único. Quando os concorrentes nestas condições não sejam suficientes para preencher as vagas existentes, serão admitidos a concurso subchefes e guardas de 1.ª classe sem aquele mínimo de tempo, podendo também, em caso de necessidade, ser admitidos candidatos da Polícia de Segurança Pública da metrópole ou de outras províncias ultramarinas.

Art. 7.º Os lugares de guardas e pessoal assalariado serão providos por concurso de prova documental na forma como na província for regulamentado.

Art. 8.º Os vencimentos do pessoal da Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe serão os estabelecidos no mapa II anexo ao presente diploma.

Art. 9.º O governador da província de S. Tomé e Príncipe abrirá os créditos especiais e promulgará os regulamentos ou expedirá instruções indispensáveis para a execução do presente diploma.

Art. 10.º Enquanto não for publicado o regulamento privativo da Polícia de Segurança Pública de S. Tomé e Príncipe, as suas funções são as que desempenhava o Corpo de Polícia Indígena.

Art. 11.º Os sargentos e cabos europeus em serviço no Corpo de Polícia Indígena à entrada em vigor deste decreto poderão transitar para o novo quadro, se assim o requererem, tiverem informação favorável do comando e foram autorizados pelo Ministro do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

#### MAPA I

##### Artigo 2.º

###### a) Pessoal do quadro:

- 1 comandante (capitão de qualquer arma do activo ou da reserva).
- 1 adjunto (tenente de qualquer arma do activo ou da reserva).
- 1 chefe de secretaria (de categoria não superior a primeiro-official).
- 1 chefe de secção.
- 2 chefes de esquadra.
- 4 subchefes de esquadra.
- 6 guardas de 1.ª
- 10 guardas de 2.ª

###### Banda de música:

- 1 segundo-sargento ou furriel, chefe da banda, equiparado a subchefe de esquadra, com a especialidade de músico.
- 1 primeiro-cabo músico, subchefe da banda, equiparado a guarda de 1.ª classe.

###### b) Pessoal assalariado:

- 10 guardas de 1.ª, auxiliares.
- 40 guardas de 2.ª, auxiliares.

#### MAPA II

##### Artigo 8.º

Postos	Vencimentos mensais		
	Base	Complementar	Total individual
<b>Pessoal do quadro:</b>			
1 comandante	6.000\$00	3.000\$00	9.000\$00
1 adjunto	5.500\$00	1.900\$00	7.400\$00
1 chefe de secretaria	3.000\$00	1.300\$00	4.300\$00
1 chefe de secção	2.400\$00	1.200\$00	3.600\$00
2 chefes de esquadra	2.200\$00	1.100\$00	3.300\$00
4 subchefes de esquadra	1.800\$00	1.000\$00	2.800\$00
6 guardas de 1.ª	1.300\$00	900\$00	2.200\$00
10 guardas de 2.ª	1.200\$00	800\$00	2.000\$00
<b>Banda de música:</b>			
1 chefe da banda	1.800\$00	1.000\$00	2.800\$00
1 subchefe da banda	1.300\$00	900\$00	2.200\$00
<b>Pessoal assalariado:</b>			
10 guardas de 1.ª, auxiliares.	550\$00	350\$00	900\$00
40 guardas de 2.ª, auxiliares.	500\$00	150\$00	650\$00

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

#### Direcção-Geral de Fazenda

##### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 42 224

Tendo o Governo-Geral de Angola proposto que se criem os meios necessários à comparticipação da província no capital da Companhia das Carnes de Angola — Socar, de conformidade com o aviso de 9 de Janeiro de 1957, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, 3.ª série, da mesma data, e despacho de 16 de Março do referido ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, 3.ª série, de 3 de Abril também de 1957;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o Governo-Geral da província de Angola autorizado a participar até à importância de 10:000.000\$ no capital accionista da Companhia das Carnes de Angola — Socar, nas condições previstas no aviso de 9 de Janeiro de 1957, publicado no *Boletim Oficial* da referida província n.º 2, 3.ª série, da mesma data.

§ único. É autorizado o mesmo Governo a abrir desde já um crédito especial da importância de 1:000.000\$, correspondente a 10 por cento da participação referida no corpo deste artigo, utilizando como contrapartida recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

## Portaria n.º 17 131

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de S. Tomé e Príncipe abra um crédito especial de 12:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 270.º, n.º 5), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1959 — Melhoramentos locais — Urbanização, incluindo a construção de edifícios públicos ou de utilidade geral», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades:

a) Dó empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954 . . . . .	5:407.916\$36
b) Do imposto das sobrevalorizações . . . . .	6:592.083\$64
	<u>12:000.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 18 de Abril de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *A. Silva Tavares*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

## Decreto-Lei n.º 42 225

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto não forem reorganizados os quadros de pessoal dos museus poderá o Ministro da Educação Nacional autorizar o assalariamento de um guarda para prestar serviço no Casarão de Guimarães.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.